



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°034/14-CD-FUTSAL-ADJARAGUA

Denunciado: Sérgio Lacerda Livramento - Técnico da Equipe A.D. Jaraguá

Enquadramento: Art. 243-F, §1º do CBJD, Art. 254-A c/c Art. 157, II do CBJD e Art. 243-D do CBJD

Denunciado: Equipe A.D. Jaraguá

Enquadramento: Art. 213, III do CBJD

Data: 07.07.2014

Horário: 19h

Relator: Carlos Frederico Braga Curi

DECISÃO:

Sérgio Lacerda Livramento - Técnico da Equipe A.D. Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a por maioria procedente, para aplicar ao denunciado a pena de dois jogos e 180 dias de suspensão, além de pena pecuniária de R\$ 50,00, com prazo para recolhimento de 15 dias, fulcro nos Art. 243-F, §1º do CBJD, Art. 254-A c/c Art. 157, II do CBJD e Art. 243-D do CBJD.

Equipe A.D. Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, e por maioria julgá-la procedente, para aplicar ao denunciado a pena de multa de R\$ 1.000,00, fulcro no Art. 213, III do CBJD.

Encerrada a sessão às 20h25

R.P.I.

Florianópolis, 07 de julho de 2014.

Rafael Areão da Silva Franzoni

PRESIDENTE e.e DA CD FUTSAL